

P. C. E. R. F. - 1.707



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kowlen ex. 0014/2019
2019.1.1.01184-34

Gustavo Basílio da Mota

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.197

26-7-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1707 - 2392, referente ao lote de terreno nº 10, da rua da Matriz, em Santa Cruz, e em que é interessado GUSTAVO BASILIO DA MOTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão

Proposto em sumário de Luiz.
Ris, 8-6-1944.
 (a) - P. P. S.
 (a) - P. P. S.
 (a) - P. P. S.

RELATÓRIO

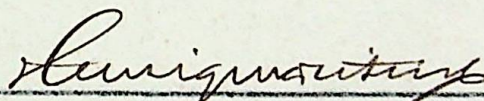
1. REQUERENTE: GUSTAVO BASILIO DA MOTA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao domínio útil do
2. IMOVEL: Terreno com 44m de frente por 110m de extensão, desmembrado do lote nº 10 da rua da Matriz, hoje General Olimpio, em Santa Cruz, Distrito Federal.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Carta de aforamento expedida em 31/12/1893 pela extinta Diretoria Geral das Rendas Públicas do Ministério da Fazenda, em nome de Manoel Cardoso de Carvalho Junior, referente a um terreno com a forma de paralelogramo, tendo 66m de frente pela rua da Matriz e 110m de extensão, carta em cujo verso foi declarado haver sido feita a transferencia do aforamento em apreço em 25/11/1897, para o nome de D. Luiza Rosa da Mota;
 - b) - Certidão expedida em 15/4/939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela qual se verifica que no livro de assentamentos de foreiros acha-se inscrita a transferencia de aforamento feita em 25/11/1897, referida na alinea anterior;
 - c) - Recibo nº 1.193, passado em 13/4/939 pelo aludido ser-ventuário, relativo ao pagamento de Cr\$ 15,84, sendo Cr\$ 2,64 de multa e Cr\$ 13,20 de foro de 66m de terreno, lote nº 10 da rua da Matriz, correspondente ao exercício de 1939, o qual foi passado em nome de D. Luiza Rosa da Mota;
 - d) - Recibo nº 28, expedido em 30/8/1907 pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, referente ao pagamento de Rs. 10\$000, proveniente de laudemio po-

- 2 -

la transferencia de um terreno à rua da Matriz, com 44m de frente por 110m de fundos, do nome de D. Luiza Rosa da Mota para o de Gustavo Bazilio da Mota.

4. Ouvida a D.D.U., foi informado que os documentos indicados nas alíneas a e d do item anterior deste relatório são referentes ao lote nº 10 da rua da Matriz, tendo a mesma Diretoria feito a juntada do processo nº 78.531/33, pelo qual se verifica que o requerente foi intimado a apresentar a escritura de aquisição do domínio útil do terreno em que é interessado, exigência que não satisfaz, em virtude de ter perdido tal documento e haver falecido a outorgante, D. Luiza Rosa da Mota.
5. Em face do exposto, subsiste o aforamento do lote nº 10 da rua da Matriz, numa parte do qual o requerente é interessado, cabendo ao mesmo habilitar-se perante a D.D.U., afim de efetivar a transferencia do respectivo domínio útil para o seu nome.
6. Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 8 de junho de 1944.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.209

4-9-44.

~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 707/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno nº 10 da rua da Matriz, hoje General Olímpio, em Santa Cruz, nesta capital, em que é interessado GUSTAVO BASILIO DA NOVA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1.707-Requerente- GUSTAVO BASILIO DA NOVA: A Comissão julga subsistir o aforamento do lote de terreno nº 10 da rua da Matriz, numa parte do qual o requerente é interessado, cabendo-lhe habilitar-se perante a D.D.U., afim de efetivar a transferência do respectivo domínio util, caso apresente documento regular de compra do dito domínio util. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.